



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N

06554273/0001-64

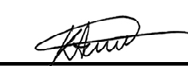
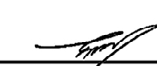
Exercício: 2021

DECRETO Nº 10001, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.882

Anulação (-)

-725.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


WILSON SOUSA DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
373.819.467-34

KLEBER ALVES DE CARVALHO FILHO
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
CURIMATA, 01 de Outubro de 2021

EDSON DIAS DE ALBUQUERQUE
CONTADOR CRC 4868-PI
21223033368

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4E5537D5DD58E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Decreta período de recesso administrativo aos servidores da Câmara Municipal de Nazária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazária Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 28, II e art. 77 IV, da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 32, II E art. 36, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o Decreto Nº 043/2021 de 22 de dezembro de 2021 do Executivo Municipal, decreta o seguinte:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo entre os dias 28 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazária, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (27/12/2021)

10-567-870/0001-097
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
Rod. PI 130, Km 26, Nº 969 - Centro - CEP: 64.415-000 - Nazária-PI
Baixo, Centro, CEP: 64.415-000
Nazária-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
CNPJ: 10.567.870/0001-097
Cícero de Carvalho Soares Filho
Presidente

Este documento não possui rasuras.

PI 130, Km 26, Nº 969/1 - Centro - CEP: 64.415-000 - Nazária PI
CNPJ: 10.567.870/0001-09 - Tel: (86)3219-0328 - Email: camaranazariapi@gmail.com

Id:167C26F7DFD5D68E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO Nº798-CENTRO
CEP:64438000-SANTO ANTONIO DOS MILAGRES -PI
CNPJ: 01.793.549/0001-43

Projeto Decreto Legislativo nº02/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS ANOS ANTERIORES, EM RAZÃO DO SALÁRIO FIXADO NO PROJETO DE LEI nº04/2011."

Dispõe sobre o reajuste de subsídios de vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - Estado do Piauí.

O Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da casa FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Gaspar Gomes de Araújo Presidente da Câmara Municipal sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO o contido na Ata do Legislativo Municipal, registrada aos treze dias mês de Dezembro de 2021, onde a maioria dos vereadores votaram e aprovaram o Projeto de Decreto Legislativo nº02/2021, onde restou autorizado o reajuste dos subsídios dos vereadores em razão da perda inflacionária dos anos anteriores, tendo como data base o salários dos vereadores fixados no Projeto de Lei nº04/2011, e, e nesta oportunidade foi implementada a perda inflacionária dos anos anteriores e o valor do subsídio dos vereadores será reajustado para o valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais), nos termos do art.29, VI e art.29-A, §1º, da constituição federal art.31 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o salário dos vereadores estão congelados, sem sofrer o reajuste real em razão da perda inflacionária, por decisão da maioria absoluta dos membros do Legislativo, nos termos do art.45, inciso IV, art.43, inciso IV, VI, VII, Art.44, V, XI, Art.42, inciso I, Art.51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Milagres, c/c o art.59, inciso VI da Constituição FEDERAL,

Fixa o salário e decide o seguinte:

Art.1º.Fica reajustado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos milagres, para os períodos legislativos futuros, e, pagamento no valor máximo de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

§1º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

§2º.O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art.29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§3º Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art.2º. O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a casa sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art.3º. Fica autorizado aos vereadores, as vantagens contidas no Projeto de Lei nº04/2011, bem como, exclusivamente autorizado o Presidente o recebimento da verba de representação, no percentual já consignado e registrado no Projeto de Lei nº04/2011.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentaria própria.

Art.5º. esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DE REUNIÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES PIAUÍ, 13/12/2021.


 GILSON PEREIRA DE CARVALHO
VEREADOR